



Procuradoria da República do Círculo Judicial de Santarém

Campo Sá da Bandeira - 2000-024 Santarém
Telef: 243305150 Fax: 243090258 Mail: mp.santarem.tc@tribunais.org.pt

200460-10084390



R J 8 9 8 0 4 9 0 2 0 P T

Exmo(a). Senhor(a)
António Pedro Dores
Iscte-Instituto Universitário de Lisboa
Edif. II, Gabinete D.325av^a. das Forças Armadas
1649-026 Lisboa

Processo: 219/14.7TASTR	Proc. Administrativo	N/Referência: 5236381 Data: 03-06-2014
-------------------------	----------------------	---

Assunto: Notificação

Para conhecimento, envia-se a V Exa cópia do despacho proferido no âmbito dos autos de inquérito NUIPC 115/14.8TACTX, registados nos Serviços do Ministério Público da comarca do Cartaxo, na sequência da exposição efectuada por V Exa e cuja cópia também se envia.

O/A Oficial de Justiça,



Elsa Costa

HC

Mail da Procuradoria

CF

From: António Dores [antonio.dores@iscte.pt]
Sent: sexta-feira, 24 de Janeiro de 2014 17:01
To: undisclosed-recipients
Subject: estado de Vale de Judeus

CÓPIA

LEP.N. 27/2010

SOS PRISÕES

"UM OUTRO MUNDO É"

1. Recurso ao Senhor Proc. Prefeito Condecelor no Círculo Federal de Detenção
2. Recurso Cof. e ao Sr. Director da DGRSP.
3. Informe e ofensa

Cal. 30.1.2014

Ex.mos. Senhores
Provedor de Justiça; Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça; Ministro da Justiça; Procuradora-geral da República
C/c
Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da A.R.; Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados; Comissão Nacional para os Direitos Humanos

Lisboa, 24-01-2014
N.Refª n.º 22/apd/14
Outra refª
Lisboa, 14-01-2014
N.Refª n.º 10/apd/14

Refª IGSJ proc. 27/2014 e 28/2014

Assunto: estado de Vale de Judeus

O recluso Joaquim Dias Jacinto terá sido espancado de outros dois reclusos, alegadamente a mando de um guarda responsável pela oficina. Quando voltou do hospital foi para a cela disciplinar com um castigo de 10 dias. Imagina-se que o motivo do castigo terá sido evitar a exposição dos danos sofridos aos restantes reclusos.

Sentindo-se injustiçado, Jacinto pretende falar com o chefe principal, o inquiridor e o director da cadeia. Quer também apresentar queixa-crime contra os ofensores. Mas não só não é atendido como é ameaçado para que se cale ou, se não o fizer, será transferido para o inferno, isto é, Monsanto. A ACED deixa aqui ao MP a informação que nos chegou: Joaquim Dias Jacinto, preso em Vale de Judeus, pretende apresentar uma queixa-crime e está impedido de o fazer. A ACED pede ao MP que tome as medidas necessárias à concretização do direito deste recluso de apresentação de queixa.

Às autoridades com poder junto do sistema prisional, deixamos mais esta informação, para juntar à anteriormente canalizada e reproduzida nos processos entretanto abertos.

A quem de direito.



Serviços do Ministério Público de Cartaxo
Secção de Processos

Largo Vasco da Gama - 2070-048 Cartaxo
Telef: 243701030 Fax: 243090218 Mail: mp.cartaxo.tc@tribunais.org.pt

Proc.º 115/14.8TACTX
2849997

CONCLUSÃO - 22-05-2014.

(Termo eletrónico elaborado por Técnico de Justiça Adjunto Henriqueta Rosa de Andrade)

=CLS=

Os presentes autos tiveram origem numa participação da “Associação Contra a Exclusão pelo Desenvolvimento” (ACED), dando conta de que o recluso Joaquim Dias Jacinto, a cumprir pena no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, sito em Alcoentre, nesta comarca, teria “sido espancado por outros dois reclusos alegadamente a mando de um guarda responsável pela oficina”.

*

Inquirido Joaquim Dias Jacinto referiu que não quer procedimento criminal contra quem quer que seja.

Não quis identificar os reclusos que o agrediram. Referiu já haver esclarecido a situação com as pessoas em causa e que se tratou de um mal-entendido.

Esclarece que o que está em causa não é propriamente a agressão de que foi vítima mas sim o procedimento que desde Dezembro até ao momento se encontra a ser operado naquele estabelecimento prisional.

Solicitado ao E. prisional o envio de copia do processo interno por factos envolvendo aquele recluso, ocorridos em finais de 2013, início de 2014, o qual teria sofrido uma sanção disciplinar, foi remetido cópia de tal processo com o esclarecimento de que Joaquim Dias Jacinto não sofreu qualquer sanção disciplinar no âmbito desse processo, tendo sido determinada a aplicação do meio especial de segurança de separação da restante população prisional, por força das disposições conjugadas dos art.º s 88º, 3, e) e 92º, do CEMPL.



Serviços do Ministério Público de Cartaxo
Secção de Processos

Largo Vasco da Gama - 2070-048 Cartaxo
Telef: 243701030 Fax: 243090218 Mail: mp.cartaxo.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 115/14.8TACTX

No referido processo interno conclui-se que no dia 14/01/2014, pelas 11h e 30m, no setor da pintura auto ao verificar-se um carro de ferramentas, constataram que Joaquim Jacinto apresentava o rosto ensanguentado e com escoriações, sendo encaminhado para a enfermaria, tendo-se recusado a esclarecer quem ou o que o tinha posto naquele estado.

Mais tarde surgiram suspeitas, de que teria sido aquele o autor do furto de ferramentas, tendo desaparecido 4 chaves Philips e uma TX, o que não se viria a confirmar, não tendo sido identificado o autor.

Joaquim Dias foi assistido no Hospital e ao regressar por se temerem represálias sobre o mesmo foi colocado em cela de separação.

Foram auditados todos os reclusos que trabalhavam na zona da oficina auto e pintura não se tendo apurado quem foram os agressores de Joaquim Dias.

Foi determinado o fim da estadia deste recluso em cela de separação e determinado o arquivamento daquele processo interno.

Não resultou apurada a identidade dos agressores.

Em todo o caso Joaquim Dias manifestou-se expressamente no sentido de não desejar procedimento criminal.

Ao que tudo indica, as lesões sofridas integram tão só a previsão do art.º 143º, nº 1, do C.P. Assim, porque se indicia tão só um crime de ofensa à integridade física simples, o qual reveste natureza semipública – cf. art.º 143º, nº 3, do CP, sem necessidade de mais considerandos determino o arquivamento dos autos, nos termos dos art.º s 49º, nº 1 e 277º, nº 1, do CPP, por falecer ao Ministério Público legitimidade para o exercício da ação penal.



Serviços do Ministério Público de Cartaxo
Secção de Processos

Largo Vasco da Gama - 2070-048 Cartaxo

Telef: 243701030 Fax: 243090218 Mail: mp.cartaxo.to@tribunais.org.pt

Proc.Nº 115/14.8TACTX

Cumpra-se o disposto no art.º 277º, nº 3, do CPP, na pessoa de Joaquim Dias Jacinto, que deverá ser notificado com observância do disposto no art.º 114º, 1, do C.P.P., atenta a situação prisional do lesado.

*

Remeta-se igualmente cópia ao Ex.º Senhor Procurador, para conhecimento.

*

Cx., ds